

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,**

Inquérito Civil (ou PPIC¹) n. 11/2008

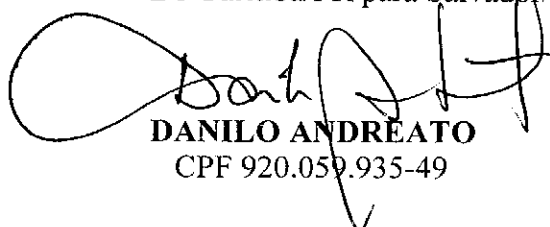
Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana/BA

DANILO ANDREATO, já qualificado nos autos do **Inquérito Civil (ou PPIC) n. 11/2008**, instaurado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana/BA, com base no art. 5.º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, no art. 26, XXII, da LC n. 11/96, c/c o art. 123 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e o art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 7.347/85, vem à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO** contra o arquivamento promovido por membro do Ministério Público de 1ª instância, ao tempo em que requer a remessa das razões anexas ao Egrégio Conselho Superior do MP/BA para apreciação.

Requer, ainda, o recebimento deste recurso e das respectivas razões por meio de *fac-simile*, cujos originais serão tempestivamente encaminhados a esse Conselho Superior, nos termos dos arts. 1.º e 2.º da Lei 9.800/99.

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Salvador/BA, 06.NOV.2008.



DANILO ANDREATO
CPF 920.059.935-49

¹ Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA,**

Inquérito Civil (ou PPIC²) n. 11/2008

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana/BA

Recorrente: Danilo Andreato

Ementa: Equipamentos públicos com nome de pessoas vivas. Prática, em tese, de ato de improbidade administrativa. Art. 37, *caput* e § 1.º, da Constituição Federal, art. 21 da Constituição do Estado da Bahia, e art. 11 da Lei n. 8.429/92. Rejeição da promoção de arquivamento.

RAZÕES RECURSAIS

DA SÍNTESE DOS FATOS

O recorrente foi notificado, no dia 05/11/2008, via postal, do *Pronunciamento Ministerial de Arquivamento de Inquérito Civil*.

Fundamentado no artigo 14 da Lei 8.429/92, aliado ao artigo 37, *caput* e § 1.º, da Constituição Federal³ c/c o artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia⁴, o recorrente representou junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana, conforme abaixo:

“O Blog da Feira (www.blogdafeira.com.br), na página inicial da edição de domingo, 02/03/2008, divulgou a foto de um dos viadutos que estão em construção no Município de Feira de Santana, foto essa sob a legenda “VIADUTOS – A construção dos viadutos está mudando a face urbana de Feira; um deles vai ter o nome do Prefeito, José Ronaldo de Carvalho”.

² Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

³ Art. 37, *caput*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...); § 1.º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

⁴ Art. 21: “Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza”.

Embora o Blog da Feira não tenha divulgado qualquer declaração do chefe do Executivo local no sentido de homenagear-se, ao menos não na página inicial nem de pronto acesso ao internauta, a notícia merece maior atenção devido aos fatos recentemente acontecidos nesse município. No começo de 2007, o Jornal Tribuna Feirense veiculou matéria intitulada "Representação no MP questiona nome de frei no Parque da Cidade" (24/02/2007, p. 3), onde informou que homenagens a pessoas vivas têm sido constantes em Feira de Santana. Além do caso do Parque da Cidade Frei Monteiro Sobrinho, o Tribuna Feirense citou o Centro de Educação Complementar Dom Silvério Albuquerque e o Hospital da Criança José Eduacy Lins.

A propósito, a situação envolvendo a "homenagem" ao religioso foi por mim abordada em artigo publicado no FSONline (www.fsonline.com.br), periódico também sediado nessa cidade, entre outros sites⁵.

Considerando que tem sido prática do Poder Executivo desse Município denominar espaços públicos com nome de pessoas vivas e diante da verossimilitude da notícia divulgada pelo Blog da Feira, requer a instauração de Inquérito Civil e a adoção das providências abaixo elencadas, sem prejuízo de outras medidas que esse membro do MP/BA reputar cabíveis:

a) seja oficiado ao Blog da Feira (Praça J. Pedreira, n. 24, Ed. Antônio Pinto, sala 202, Centro, Feira de Santana/BA), na pessoa do seu representante legal, para que informe acerca da veracidade da nota publicada em 02/03/2008, constante da página inicial do site www.blogdafeira.com.br, que menciona que um dos viadutos, ora em construção, terá o nome do Prefeito Municipal José Ronaldo de Carvalho, sem que lhe seja exigido, por óbvio, a revelação da fonte, por expressa proteção constitucional (art. 5.º, XIII, CF⁶);

b) seja oficiado ao Prefeito Municipal a fim de que, caso queira, se manifeste sobre o noticiado, bem assim informe sobre a manutenção, ou não, das "homenagens" mencionadas no Jornal Tribunal Feirense de 24/02/2007, p. 3, notadamente com relação ao Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho, Centro de Educação Complementar Dom Silvério Albuquerque e Hospital da Criança José Eduacy Lins, em decorrência da inobservância aos artigos 37, caput e § 1.º, da CF e 21 da CE/BA;

c) seja expedida recomendação ao Prefeito do Município de Feira de Santana, para que se abstenha de denominar todo e qualquer espaço público municipal com o nome de pessoa viva, fazendo constar cópia da respectiva recomendação nos autos do processo licitatório referentes aos viadutos ora em edificação;

d) por oportuno, seja também expedida recomendação ao Poder Legislativo local para que observe estritamente o comando normativo dos artigos 37, caput e § 1.º, da CF e 21 da CE/BA;

e) seja ajuizada contra o Prefeito Municipal ação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em relação aos fatos referentes à nomenclatura do Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho, Centro de Educação Complementar Dom Silvério Albuquerque e Hospital da Criança José Eduacy Lins, por desrespeito às citadas normas das Constituições Federal e Estadual, além da incidência no artigo 11 da Lei 8.429/92 por atentar contra os princípios da Administração Pública.

⁵ ANDREATO, Danilo. *Espaços públicos com nomes de pessoas vivas: o caso do parque da cidade de Feira de Santana*. Elaborado em mar. 2007. Disponível em http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=37433, <http://jusvi.com/artigos/23587>, <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/32/95/3295/>, entre outros.

⁶ "É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

Acompanham, em apenso, a versão impressa da notícia publicada em 02/03/2008 no site do Blog da Feira e cópia do mencionado artigo de autoria do subscritor desta peça.

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Feira de Santana/BA, 03.MAR.2008”.

Como se vê, naquela ocasião o recorrente requereu várias providências ao membro do *Parquet* de 1ª instância, não apenas com relação à denominação dos viadutos. Solicitou-se:

- a) fosse oficiado ao Prefeito Municipal a fim de que, se o quisesse, se manifestasse sobre o noticiado, bem assim informasse sobre a manutenção, ou não, das “homenagens” mencionadas no Jornal Tribunal Feirense de 24/02/2007, p. 3, **notadamente com relação ao Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho, Centro de Educação Complementar Dom Silvério Albuquerque e Hospital da Criança José Eduacy Lins**, em decorrência da inobservância ao art. 37, *caput* e § 1.º, da CF e ao art. 21 da CE/BA;
 - b) fosse expedida recomendação ao Prefeito do Município de Feira de Santana, para que se abstinhasse de denominar **todo e qualquer espaço público municipal com o nome de pessoa viva**, fazendo constar cópia da respectiva recomendação nos autos do processo licitatório referentes aos viadutos ora em edificação;
 - c) por oportuno, fosse também expedida recomendação ao Poder Legislativo local para **observar estritamente o comando normativo do art. 37, caput e § 1.º, da CF e do art. 21 da CE/BA**;
 - d) fosse ajuizada contra o Prefeito Municipal ação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, **em relação aos fatos referentes à nomenclatura do Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho, Centro de Educação Complementar Dom Silvério Albuquerque e Hospital da Criança José Eduacy Lins**, por desrespeito às citadas normas das Constituições Federal e Estadual, além da incidência no artigo 11 da Lei 8.429/92 por atentar contra os princípios da Administração Pública.
- 

DAS SÍNTESES DAS RESPOSTAS, SEGUNDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Conforme o membro do MP baiano, o Prefeito Municipal respondeu não ter havido **Decreto** da sua lavra no sentido de atribuir nome a qualquer viaduto municipal. Já o Presidente da Câmara de Vereadores disse “que as Leis Municipais n. 2.872/2008, 2.873/2008, 2.874/2008 e 2.875/2008 conferiram designação aos quatro viadutos inaugurados, nominando-os, respectivamente: Viaduto Engenheiro José Joaquim Lopes de Brito; Viaduto Wilson da Costa Falcão; Viaduto Francisco José Pinto dos Santos; e Viaduto Georgina de Mello Erismann”⁷ (destaquei). Concluiu o promotor de Justiça que “nenhuma das obras veio a ter, efetivamente, a indicação do nome do Prefeito Municipal”.

É preciso atentar, porém, para as palavras empregadas nas respostas.

De fato, nenhum dos quatro viadutos **inaugurados** alude ao Prefeito José Ronaldo de Carvalho. Entretanto, segundo divulgado pela imprensa feirense, no total serão cinco, ou seja, **ao menos um não está inaugurado**. Justamente com relação a um deles, ainda não inaugurado⁸, há notícia datada de 23/04/2008 dando conta da aprovação pela Câmara Municipal de lei atribuindo o nome *José Ronaldo de Carvalho* (atual Prefeito) ao viaduto da rotatória da Cidade Nova, lei essa a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2009, após o término do mandato do atual chefe do Executivo local. Segue abaixo o teor do *release* (cópia em apenso) elaborado com dados fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, conforme mencionado ao final da nota:

Quarta-feira, 23 de abril de 2008

Câmara aprova nome de José Ronaldo em viaduto⁹

“Foi aprovado na sessão de desta quarta-feira, 23, da Câmara Municipal, em segunda e última discussão, o projeto de lei que dá ao viaduto da rotatória da Cidade Nova o nome do prefeito José Ronaldo de Carvalho. A lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, após o término do mandato de José Ronaldo como prefeito.

O projeto de lei é de autoria do ex-vereador Antônio Carlos Coelho, atualmente, secretário municipal do Meio Ambiente, com co-autoria do presidente da Casa, vereador Antônio Carlos Passos de Ataíde.

Co-autor do projeto, o vereador Antônio Carlos Passos Ataíde (DEM) disse que o prefeito José Ronaldo, pela administração que realiza, é mais que merecedor da homenagem. O líder governista Antônio Francisco Neto (DEM) lembrou que a cidade tem várias homenagens semelhantes prestadas a políticos vivos, a exemplo do senador João Durval, o deputado federal Sérgio Carneiro, entre outros.

⁷ Os quatro homenageados já falecidos.

⁸ O viaduto da Cidade Nova, de maior porte e complexidade, ainda não foi inaugurado.

⁹ Disponível em: <http://oliveiradimas.blogspot.com/2008/04/cmara-aprova-nome-de-jos-ronaldo-em.html>. Acesso em: 5 nov. 2008.

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Fábio Lucena (DEM) garantiu que não existe inconstitucionalidade na lei. “Em 1º de janeiro, o hoje prefeito José Ronaldo não mais será uma autoridade”, argumentou.

(Com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara)”

Realmente pode não haver **Decreto Municipal** de autoria do Prefeito José Ronaldo de Carvalho atribuindo seu próprio nome a qualquer dos viadutos, bem como talvez não haja Lei Municipal prestando tal láurea ao Prefeito com relação aos **quatro viadutos inaugurados**. Mas pela notícia acima reproduzida, parece haver **Projeto de Lei Municipal aprovado referente a viaduto não inaugurado**. E na condição de *não inaugurado* está o viaduto de maior porte e complexidade, por ora oficialmente sem nome, localizado no bairro Cidade Nova, em Feira de Santana.

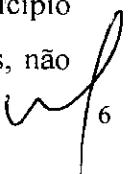
DA REITERADA DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS VIVAS

A representação não teve como único motivo impedir a pretensa denominação de um dos viadutos com o nome do Prefeito José Ronaldo de Carvalho, mas preservar o patrimônio público e a moralidade pública mediante a repressão à reiterada prática, no Município de Feira de Santana, de batizar equipamentos públicos com o nome de pessoas vivas.

Em março de 2008, época da representação em questão, para evitar novas “homenagens” dessa espécie, o recorrente requereu ao Ministério Público a expedição de recomendações aos Poderes Executivo e Legislativo de Feira de Santana, conforme transcrito linhas atrás.

As recomendações mostravam-se – e ainda se mostram – necessárias. Apesar de instaurado o IC (ou PPIC) n. 11/2008, houve mais um indevido batismo de espaço público, desta vez tendo como homenageado um **magistrado** vinculado ao Juízo da Infância e Juventude daquela Comarca. Cuida-se do **Centro Municipal de Formação Profissional Juiz Walter Ribeiro Costa Junior**, inaugurado em 8 agosto de 2008, de acordo com as edições de 06/08/2008 e 05/11/2008 do Informativo oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, divulgadas na Internet, ambas em anexo.

O *Pronunciamento Ministerial de Arquivamento de Inquérito Civil*, porém, menciona que a representação trataria apenas da suposta atribuição do nome do Prefeito Municipal José Ronaldo de Carvalho a um dos quatro viadutos construídos no município feirense. Esta é *uma* das causas de pedir da representação, mas *não é a única*. Há outras, não



relativas aos viadutos, notadamente as que se referem ao: 1) *Parque da Cidade*, denominado *Frei José Monteiro Sobrinho*; 2) *Centro de Educação Complementar*, batizado de *Dom Silvério Albuquerque*; 3) e *Hospital da Criança*, oficialmente chamado de *José Eduacy Lins*.

Acrescente-se também a estes o caso mencionado em parágrafo anterior, em que o *Centro Municipal de Formação Profissional* recebeu o nome de *Juiz Walter Ribeiro Costa Junior*, fato ocorrido enquanto esta representação já tramitava naquela 2ª Promotoria de Justiça. Em todas as situações citadas nestes autos, homenageou-se pessoa viva.

Medidas idênticas às solicitadas nestes autos foram adotadas pelo MP/BA no Município baiano de Cachoeira. O promotor de Justiça ali oficiante recomendou ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal para que, dentro de 60 dias, apresentassem projeto de lei revogando as leis municipais que outorgaram nomes de pessoas vivas aos bens públicos, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Tal notícia foi veiculada pela Assessoria de Comunicação do MP/BA, no site www.mp.ba.gov.br, em 26/06/2007, sob o título *Nomes de pessoas vivas em bens públicos devem ser retirados*¹⁰ (cópia anexa). Eis o seu inteiro teor:

Nomes de pessoas vivas em bens públicos devem ser retirados

Rua Benito Gama, Estádio Paulo Souto, Avenida Antônio Carlos Magalhães¹¹, Praça Juíza Ivone Bessa Ramos... Diversas vias, bens e logradouros públicos do município de Cachoeira (a 110 Km de Salvador), foram batizados e mantêm nomes de pessoas vivas, em total desrespeito às normas legais. Considerando este fato e para que os nomes das ruas e imóveis públicos sejam alterados, o Ministério Público, por intermédio do promotor de Justiça de Cachoeira, Luís Estácio Lopes de Oliveira, expediu recomendação ao presidente da Câmara de Vereadores, Wilson Souza do Lago, e ao prefeito do município, Fernando Antônio Pereira, para que, no prazo máximo de 60 dias, seja apresentado à Casa Legislativa projeto de lei revogando as Leis Municipais que outorgaram nomes de pessoas vivas aos bens públicos. O descumprimento da recomendação pode acarretar na propositura de ação civil pública contra o Município e na responsabilização dos gestores públicos por ato de improbidade administrativa.

De acordo com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos". Já a Lei Federal 6.454/77, que também pode ser aplicada às administrações públicas estadual e municipal, diz que "é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração direta". No entanto, denuncia o representante do MP, a Câmara de Vereadores vem, nos últimos anos, apreciando e aprovando leis municipais que homenageiam pessoas vivas, em total desrespeito ao que determina a legislação. "Essas leis violam os princípios

¹⁰ Disponível em: http://www.mp.ba.gov.br/noticias/2007/jun_26_nomes.asp. Acesso em: 05 nov. 2008.

¹¹ Não falecido à época.

constitucionais da impessoalidade e da moralidade da administração pública, visto que a utilização de nome de pessoa viva em obra pública constitui publicidade pessoal para o 'homenageado'", sustenta Oliveira.

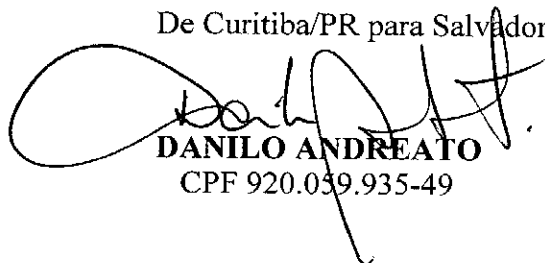
*Assessoria de Comunicação Social
Data: 26/06/2007; Por Aline D'Eça – MTb/BA 2594*

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer, sem prejuízo de outras providências entendidas pertinentes por esse Conselho Superior:

- a) seja dado provimento ao presente recurso, rejeitando-se integralmente a promoção de arquivamento;
- b) caso o feito em questão se trate de mero Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC), seja determinada a instauração de Inquérito Civil para a colheita de outros elementos de prova hábeis a demonstrar a prática dos atos de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92) por inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, e descumprimento do art. 37, *caput* e § 1.º, da CF/88, e art. 21 da Constituição do Estado da Bahia, cujos fatos a serem apurados não se resumem à nomenclatura oficial dos viadutos;
- c) caso se trate de Inquérito Civil, e considerada desnecessária a obtenção de novos elementos de prova, seja designado outro membro do Ministério Público do Estado da Bahia para que, na defesa do patrimônio público e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade: *i)* recomende aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Feira de Santana que retirem as atuais denominações de equipamentos públicos alusivas a pessoas vivas e também se abstenham de denominar *todo e qualquer* espaço público municipal com o nome de pessoa viva; *ii)* promova outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, inclusive a propositura de ação por ato de improbidade administrativa contra os respectivos responsáveis, no que se refere à denominação, no Município de Feira de Santana, de espaços públicos com nome de pessoas vivas.

De Curitiba/PR para Salvador/BA, 06.NOV.2008.


DANILO ANDREATO
CPF 920.039.935-49

Blog Demais

Blog do jornalista Dimas Oliveira

Promoção de convites de "Jogos Mortais 5"



Leitores do Blog Demais podem participar da promoção de convites do filme "Jogos Mortais 5", que estará em cartaz no Orient Cineplace. A promoção é em parceria com a Selma Santos Produções e Eventos, através da Buena Vista International. Para participar do sorteio basta enviar e-mail para oliveiradimas@bol.com.br ou mandar mensagem para o Blog Demais em postagem sobre a promoção.

Promoção de convites de "A Guerra dos Rocha"

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

Câmara aprova nome de José Ronaldo em viaduto

Foi aprovado na sessão de desta quarta-feira, 23, da Câmara Municipal, em segunda e última discussão, o projeto de lei que dá ao viaduto da rotatória da Cidade Nova o nome do prefeito José Ronaldo de Carvalho. A lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, após o término do mandato de José Ronaldo como prefeito.

O projeto de lei é de autoria do ex-vereador Antônio Carlos Coelho, atualmente, secretário municipal do Meio Ambiente, com co-autoria do presidente da Casa, vereador Antônio Carlos Passos de Ataíde.

Co-autor do projeto, o vereador Antônio Carlos Passos Ataíde (DEM) disse que o prefeito José Ronaldo, pela administração que realiza, é mais que merecedor da homenagem. O líder governista Antônio Francisco Neto (DEM) lembrou que a cidade tem várias homenagens semelhantes prestadas a políticos vivos, a exemplo do senador João Durval, o deputado federal Sérgio Carneiro, entre outros.

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Fábio Lucena (DEM) garantiu que não existe inconstitucionalidade na lei. "Em 1º de janeiro, o hoje prefeito José Ronaldo não mais será uma autoridade", argumentou.

(Com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara)

Postado por Dimas Oliveira às 23:18

0 comentários:

Postar um comentário

Postagem mais recente

Início

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

VESTIBULAR UNIFACS 2009.1
INSCRIÇÕES ATÉ 21/11

VOCE MELHOR PARA O MUNDO
www.unifacs.br • 75 4009.9119



BUSCA:

NOTÍCIAS | CANAIS | COLUNAS | PROMOÇÕES | ACESSO À INTERNET | FALE CONOSCO

FS NOTÍCIAS

Local
Política
Esportes
Segurança
Municípios
Entrevistas
Media Center
Tema Livre

20:30 Itaú

FS CANAIS

Aldeia Virtual
Cinema
FS Cidade
Dia das Mães
Dia dos Namorados
Dia dos Pais
Especial de Natal
Memória Digital
Micareta 2008

FS COLUNAS

A História é Nossa
Dom Itamar Vian
Fumaças Mágicas
Interligado
Literatura
Poucas & Boas
Saúde Online

Política

Home . Voltar

03/03/2008 - 10:24h

Foto: PORTAL FS

Proposta de vereador é ilegal, segundo Ministério Público

O vereador Antônio Carlos Coelho (DEM) propôs dar o nome de José Ronaldo de Carvalho ao viaduto da rotatória da Cidade Nova. "Pela seriedade e competência demonstradas nestes últimos sete anos como Prefeito, justifica plenamente esta manifestação de reconhecimento do povo de Feira de Santana, através da sua Câmara Municipal", justificou a escolha.



Proposta de vereador é ilegal, segundo MP

A proposta, no entanto, independente das elogiosas palavras do vereador, pode ser ilegal, segundo ações já desenvolvidas em outras partes do país.

De acordo com o advogado Danilo Andreato, o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, argumenta que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

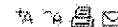
Na Bahia, ação do Ministério Público semelhante aconteceu em Cachoeira, no Recôncavo. Naquela cidade, ano passado, o promotor de Justiça Luís Estácio Lopes de Oliveira expediu recomendação à Câmara de Vereadores e à prefeitura para que fosse apresentado à Câmara projeto de lei proibindo o uso de nomes de pessoas vivas em bens públicos.

Em Feira de Santana, a polêmica começou depois que o Parque da Cidade, que recentemente completou um ano, recebeu o nome do Frei Monteiro, um bem vivo militante de causas ambientais. Pela cidade, são ruas, avenidas, escolas e praças com nomes de pessoas vivas. Há uma série de precedentes jurídicos pelo país que vão contra a habitualidade verificada aqui e em diversos municípios.



Eduardo Oliveira
Repórter

Voltar ao Topo



FS MAIL

E-MAIL:

SENHA:

ENTRAR

PUBLICIDADE

CDL Empregos
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
www.cdlempregos.com.br

Centro de Formação Profissional será inaugurado no Aviário sexta-feira

O prefeito José Ronaldo de Carvalho vai inaugurar, na próxima sexta-feira (08), às 16hs30min, o Centro Municipal de Formação Profissional Juiz Walter Ribeiro Costa Junior, no bairro do Aviário. O equipamento vai oferecer capacitação, educação e formação profissional integral ao adolescente e sua família, bem como proporcionar opções de entretenimento e lazer através de oficinas culturais. O projeto está viabilizado pelo Governo Princesa do Serião em parceria com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), através do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Segundo a secretária de Desenvolvimento Social, Lúcia Miranda, o Governo Municipal, consciente da sua responsabilidade social e preocupado com a descontinuidade das políticas públicas para o adolescente, busca ações que tenham como características o desenvolvimento sustentado da população infanto-juvenil e suas famílias.

O artigo 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que "todo adolescente tem direito a profissionalização e a proteção para o trabalho, observados os aspectos inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional para o mercado de trabalho e para o exercício da atividade regular remunerada". Lembra Lúcia Miranda, informando que o público-alvo do centro é jovens a partir dos 16 anos e suas famílias, inscritos em programas sociais do Município, residentes no bairro do Aviário e adjacências, para oficinas profissionalizantes. Adolescentes a partir de 10 anos para as oficinas culturais.

CURSOS

Os cursos oferecidos serão mantidos pela Prefeitura Municipal e não implicará em qualquer custo para os alunos. Informa Lúcia Miranda que acrescenta: "Quanto mais variada for a estratégia de capacitação, maiores são as possibilidades de viabilização e de acesso ao mercado de trabalho". Assim é que o Centro, articulado com o SENAI, juntam-se num trabalho coletivo e interdisciplinar pautado nas reais necessidades e interesses da comunidade do Aviário.

Serão oferecidos cursos para qualificação profissional para construção civil. Pedreiro; pintor de obras; carpinteiro de forma; instalador hidro-sanitário; assentador de piso e revestimento cerâmico; Eletricista predial e marceneiro. As oficinas culturais oferecem relações interpessoais, oficina de dança, curso de violão, de flauta e de instrumento de percussão. As fichas de inscrição estarão disponíveis na sede do Programa, obedecendo ao número de vagas por turma e curso, e a data prevista para matrícula.

Este é o cache do Google de http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secom/infor_mes/13102008.htm. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 23 out. 2008 07 41:17 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais

Estes termos de pesquisa estão realçados: **centro municipal de formação profissional juiz walter ribeiro costa junior**

Versão somente texto



**Feira de
Santana**
A PRINCESA DO SERTÃO

**Informativo da
Prefeitura Municipal
de Feira de Santana**



Informativo Municipal de Feira de Santana produzido pela SECOM - Tel: (75) 3602-8371 - 8330 - Online: www.feiradesantana.ba.gov.br - E-mail: secom@pmfs.ba.gov.br

Regulamentada lei que concede gratificação a agente de trânsito

O prefeito José Ronaldo de Carvalho baixou decreto de número 7.597, regulamentando a lei complementar municipal de número 38, que cria a Gratificação por Atendimento de Programação (GAS). O benefício contempla apenas aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de agentes de trânsito, sendo vedada a sua concessão ao ocupante de quaisquer outros cargos existentes no Município, ainda que seus titulares desempenhem funções semelhantes.

O decreto também determina que fique vedada a concessão do GAP ao servidor ocupante de cargo de provimento temporário ou função de confiança. Limitada a 20% do vencimento, a GAP será concedida tendo por parâmetros de aferição, no mês anterior à concessão dos indicadores relativos ao cumprimento de atividades programadas e à assiduidade.

Será referente a 12% do vencimento, em razão do cumprimento de atividades programadas e 8% do vencimento, em razão da assiduidade. Mensalmente a Superintendência Municipal de Trânsito elaborará a programação de atividades dos agentes de trânsito, aplicável no mês subsequente, dando-lhes ciência através de comunicados circulares internos, que poderão ser fixados em quadros de avisos ou dirigidos individualmente.

Ciente da programação de atividades, o servidor deverá cumpri-la integralmente para fazer jus à gratificação integral prevista no artigo 3º, inciso I, e caso não faça perderá 20% da gratificação, no caso de uma ocorrência de descumprimento; 50% da gratificação, no caso de duas ocorrências de descumprimento; e 100% da gratificação, no caso de três ou mais ocorrências de descumprimento. Não serão computadas como ocorrências de descumprimento de programação as ausências ao serviço legalmente permitidas.

Para aferição da gratificação prevista no inciso II, do artigo 3º, deste Decreto, serão observados como parâmetros: o servidor perderá 50% da gratificação no caso de uma falta não justificada no mês de apuração; o servidor perderá 100% da gratificação no caso de duas ou mais faltas não justificadas no mês de apuração. Não serão computadas as ausências do serviço legalmente permitidas.

A redução dos percentuais de gratificação na forma não obsta a aplicação das penas cabíveis por insubordinação grave, inassiduidade habitual ou abandono de cargo e outras condutas impróprias previstas na Lei Complementar Municipal nº 01/94.

A GAP Será devida nos períodos de férias e na gratificação natalina do servidor, não servindo, no entanto, de base de cálculo para nenhuma outra parcela remuneratória. A GAP não incorporará a remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

O servidor perderá a gratificação se durante sua concessão se afastar do exercício do cargo, salvo pelos motivos estabelecidos nos artigos 117, inciso I a IV e 126, incisos I a XII da Lei Complementar Municipal nº 01/94.

Os servidores estarão sujeitos a perdas de percentual do total de suas gratificações, caso incorram nas seguintes situações: sofram pena disciplinar de advertência, 10% do total; sofram pena disciplinar de suspensão, 30% do total; extraviem ou danifiquem equipamentos sob sua guarda ou não atinjam metas de produtividade fixadas pela Administração, 30% do total, sem prejuízo do dever de indenizar a Fazenda Pública. (Ronaldo Belo)

Mais de cinco mil faixas recolhidas das vias públicas serão recicladas

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais retirou mais de cinco mil faixas do centro da cidade nos últimos quatro meses. A iniciativa faz parte de uma faxina geral visando a melhoria da qualidade de vida no município a partir do combate à poluição visual, principalmente no centro da cidade, onde se concentra a maior parte de propagandas irregulares. Todo o material está sendo encaminhado para reciclagem.

O diretor do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento, Sérgio Aras, destaca os objetivos da iniciativa. "As faixas eram colocadas irregularmente em árvores, semáforos e postes, além de logradouros públicos, locais onde o Código de Meio Ambiente Municipal proíbe esta conduta".

Além de serem retiradas das vias públicas, as faixas também estão tendo um destino final adequado. São repassadas a creches e escolas da comunidade a fim de promoverem a reciclagem das mesas, sendo utilizadas como material para trabalhos manuais, coberturas de áreas para eventos.

Com a faxina também vem sendo realizada uma campanha de conscientização visando orientar as pessoas que utilizam destes materiais publicitários a contribuírem com a qualidade ambiental da cidade, evitando a poluição visual.

Mesmo com a intensificação da campanha, algumas pessoas que utilizam deste recurso de comunicação com coletem de cartazes em postes ou logradouros públicos persistem na infração, mesmo sendo notificadas. "Temos como exemplo de reincidência duas cartomantes, que tiveram suas publicidades fotografadas e repassadas ao Ministério Público para providências, visto que já existe um termo de ajuste de conduta entre o MP, os infratores e o Município, mas que não vem sendo cumprido pelas infratoras".

Além do material no centro da cidade, as faixas também podem ser recolhidas das vias públicas nos bairros. A população pode contribuir com a realização do trabalho, denunciando através do Disque Verde, pelo telefone (75) 3602-4553 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Paço Municipal Maria Quitéria, na Avenida Senhor dos Passos, 1º andar. O serviço está sendo realizado de segunda-feira a sábado, após o expediente comercial, com uma equipe volante da Secretaria de Serviços Públicos. (Ronaldo Belo)

Centro de Formação Profissional forma primeira turma de pintores

O Centro Municipal de Formação Profissional Juiz Walter Ribeiro Costa Junior formou a primeira turma de pintor de obras na sexta-feira (10). 20 alunos, em sua maioria mulheres, tiveram 60 horas/aula e puderam comprovar o que aprenderam fazendo a pintura da casa de uma das alunas escolhida por sorteio. O curso é promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana em parceria com o SENAI, que fornece professor, e o Projeto Amigo Profissional Cerqueira que banca todo material necessário para as aulas práticas.

"Estou adorando tudo. Além de aprender ainda ganhei a pintura da minha casa. Material e mão de obra, tudo. Ajudou-me muito, estou muito feliz". Declarou Luciene Cardoso de Jesus, aluna do curso de pintor de obras, contemplada através de sorteio para receber a benfeitoria em sua casa. Ela revelou que se matriculou neste curso porque queria aprender a profissão e que pretende realmente segui-la. Revelou que já se inscreveu em outros cursos para se aperfeiçoar. "Eu entrei porque queria realmente aprender e aprendi", disse ela.

Dos 20 alunos capacitados nesta primeira turma, 15 são mulheres. Conforme a coordenadora, Moema Franco Pedreira, as empresas de construção civil têm dado preferência a mulheres para esta área porque "as mulheres são mais organizadas, mais limpas, enfim são mais eficientes". Esta declaração foi endossada pela professora Elize Tavares, do SENAI, que ratifica que o mercado está aberto para as mulheres na área da construção civil.

BANCO DE DADOS

O Centro de Formação Profissional já formou 20 pedreiros, 20 encanadores, e está concluindo a formação de 12 eletricitistas. No próximo dia 20 terá início o curso de carpinteiro de forma e assentador de pisos e revestimento cerâmico.

Moema Pedreira informou que o Centro já está com banco de dados e as empresas que tiverem interesse em contratar os profissionais que foram formados lá podem entrar em contato através do telefone 3225 9207 ou dirigir-se ao local na Estrada da Marapona, no Aviário (nos fundos da Klabim).

Cerca de 25 mil pessoas visitaram o Parque da Cidade no Dia das Crianças

Um final de semana recheado de muita alegria e diversão, lazer e entretenimento. Assim foi o sábado e domingo no Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho, onde aproximadamente 25 mil pessoas comemoraram o Dia das Crianças, transcorrido no domingo (12). Não só os "baixinhos", mas os "grandinhos" (pais de família, avós, tios, primos) também brincaram a valer no dia mais esperado do ano, onde adultos lembraram seus tempos de criança, de peraltice, correria, pululação, pega-pega e muita disposição. E no final do dia, "não quero ir embora, não, mãe", implorava um garotinho, com a carinha emburrada, fazendo biquinho e cruzando os braços, mostrando ainda muito animo para continuar no parque, correndo atrás dos amiguinhos feitos naquele período.

O Dia da Criança é comemorado no dia 12 de outubro, data que este ano caiu no domingo. "Um dia formidável, quando os pais normalmente estão de folga, proporcionando condições de vir ao parque com as crianças para comemorar a data especial", declarava a comerciante Alda Maria de Jesus, observando os dois filhos, de três e cinco anos, que brincavam de "picula". "Vimos ao Parque da Cidade pela primeira vez, incentivados pelas próprias crianças, que ouviram no rádio sobre

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

PORTAL LINKS NOTÍCIAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

BUSCAR NO SITE

OK

**Notícias**
Assessoria de Comunicação Social

MENU PRINCIPAL

- Institucional
- Conselho Superior
- Corregedoria-Geral
- Procuradorias de Justiça
- Publicações
- CEAF
- Biblioteca
- Eventos
- Gestão Administrativa
- Guia de Informações do MP

E-MAILS

- Administração Superior
- Procuradorias de Justiça
- Promotorias de Justiça
- Órgãos Auxiliares

[Portal](#) | [Notícias](#) | [2007](#)

Assessoria de Comunicação Social
Data: 26/06/2007 Por Aline D'Eça - MTb/BA 2594

NOMES DE PESSOAS VIVAS EM BENS PÚBLICOS DEVEM SER RETIRADOS

Rua Benito Gama, Estádio Paulo Souto, Avenida Antônio Carlos Magalhães, Praça Juíza Ivone Bessa Ramos... Diversas vias, bens e logradouros públicos do município de Cachoeira (a 110 Km de Salvador), foram batizados e mantêm nomes de pessoas vivas, em total desrespeito às normas legais. Considerando este fato e para que os nomes das ruas e imóveis públicos sejam alterados, o Ministério Público, por intermédio do promotor de Justiça de Cachoeira, Luís Estácio Lopes de Oliveira, expediu recomendação ao presidente da Câmara de Vereadores, Wilson Souza do Lago, e ao prefeito do município, Fernando Antônio Pereira, para que, no prazo máximo de 60 dias, seja apresentado à Casa Legislativa projeto de lei revogando as Leis Municipais que outorgaram nomes de pessoas vivas aos bens públicos. O descumprimento da recomendação pode acarretar na propositura de ação civil pública contra o Município e na responsabilização dos gestores públicos por ato de improbidade administrativa.

De acordo com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos". Já a Lei Federal 6.454/77, que também pode ser aplicada às administrações públicas estadual e municipal, diz que "é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração direta". No entanto, denuncia o representante do MP, a Câmara de Vereadores vem, nos últimos anos, apreciando e aprovando leis municipais que homenageiam pessoas vivas, em total desrespeito ao que determina a legislação. "Essas leis violam os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade da administração pública, visto que a utilização de nome de pessoa viva em obra pública constitui publicidade pessoal para o 'homenageado'", sustenta Oliveira.

Ascom/MP - Tel: 0**71 3103-6502, 3103-6505 e 3103-6567

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré - Salvador - Bahia - CEP - 40050-001 - Brasil - Tel: (71) 3103-6400
Dúvidas, críticas ou sugestões? [Clique aqui](#) ou telefone para a Ouvidoria: 0800-284-6803
Copyright © 2005. Ministério Público do Estado da Bahia. Procuradoria-Geral de Justiça.